



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.048, DE 03 DE MAIO DE 2022.**

**“Cria Programa de Incentivo a Construção de Lagoas para armazenar dejetos líquidos de suínos e dá outras providências”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,  
**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - É criado Programa de Incentivo a Construção de Lagoas para Armazenamento de Dejetos Líquidos de Suínos, nas propriedades dos beneficiários, objetivando o aproveitamento dos dejetos como adubo para as lavouras e pastagens.

**CAPÍTULO I**

**Programa de Incentivo a Construção de Esterqueiras**

**Art. 2º** - Os incentivos para o programa de construção de lagoas de que trata esta Lei serão para projetos novos.

**Art. 3º** - Para o Programa, o Município concede sob forma de pecúnia, um “Cheque Incentivo” ao empreendedor do Município de Canudos do Vale, equivalente a 30% (trinta por cento) do custo total da lagoa de dejetos líquidos, limitado ao valor de 1.790 URMs (mil, setecentos e noventa unidades de referência municipal), por empreendimento.

§ 1º - Além do cheque incentivo o município fará a escavação com máquinas e equipamentos do município, sem custos para o beneficiário.

§ 2º - O empreendedor deverá optar por modelos de lagoas aceitas pela Secretaria Municipal da Agricultura, não sendo possível, para ter direito ao benefício, a construção de modelos com capacidade inferior a 50m<sup>3</sup> (cinquenta metros cúbicos).

§ 3º - As lagoas serão construídas em material tipo Geomanta de no mínimo 8 (oito) micras sem a necessidade de cobertura.

§ 4º - O interessado poderá participar do Programa somente com um empreendimento.

**CAPÍTULO II**

**Disposições Gerais**

**Art. 4º** - Os incentivos serão prestados na forma de auxílios financeiros, prestação de serviços e assistência técnica.

**Art. 5º** - O programa de que trata esta lei abrangerá no máximo 15 (quinze) projetos individuais por ano.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 6º** - Para ter direito ao “Cheque Incentivo” na forma desta Lei, o empreendedor deverá apresentar o projeto junto a Secretaria da Agricultura, que analisará quanto a viabilidade, licenciamentos, impactos sócio econômicos, dentre outros.

**Art. 7º** - Os valores somente serão repassados ao interessado que estiver com o empreendimento com 100% (cem por cento) construído e após vistoria realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura.

**Art. 8º** - A obtenção dos incentivos criados por esta Lei, ainda dependerá do atendimento por parte do interessado, dos seguintes critérios:

I – ser proprietário ou arrendatário de área de terras localizadas no território do Município de Canudos do Vale - RS;

II – Ter cadastro ativo junto ao Município, no qual constarão dados da propriedade, das atividades predominantes e da produção média anual;

III – Ter o interessado, situação regular perante o fisco municipal;

IV – Possuir talão de produtor com inscrição do Município de Canudos do Vale.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal da Agricultura será a responsável pela coordenação, supervisão, acompanhamento e gerenciamento do programa, expedindo parecer quanto a viabilidade do empreendimento, obedecendo critérios estabelecidos por esta Lei.

**Art. 10** – O programa criado por esta Lei terá como limite os recursos financeiros disponibilizados nos orçamentos anuais do Município para essa finalidade específica e a capacidade de desembolso do Município.

**Art. 11** - Os recursos financeiros repassados pelo programa criado por esta lei serão a título de “fundo perdido”, mediante o comprometimento dos beneficiários de manterem as atividades por um período mínimo de 10 (dez) anos.

**Art. 12** – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias específicas da Secretaria Municipal da Agricultura, consignadas nos orçamentos anuais do Município.

**Art. 13** – O Município poderá, por Decreto do Executivo, regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,  
Em 03 de Maio de 2022.**

**PAULO CESAR BERGMANN  
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI  
Coordenador Geral  
da Administração